



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 353/2020**

Vitória, 19 de fevereiro de 2020.

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Vila Velha, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Ilaceia Moraes, sobre o procedimento: **reabilitação protética total (superior e inferior)**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com o Termo de Reclamação o Requerente 74 anos, está desdentado total e necessita de reabilitação protética superior e inferior. Diante da demora em conseguir seu tratamento em razão da urgência do mesmo, o autor não viu outra alternativa que não seja a busca de tutela jurisdicional para obter seu tratamento e manutenção de sua existência em condições de dignidade.
2. Às fls. 10 se encontra laudo odontológico, emitido pela cirurgiã dentista Dra. Luzia Santos Affonso, CROES-2386, em 04/11/2019, informando que [REDACTED], necessita de reabilitação protética superior e inferior sendo desdentado total.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### DA PATOLOGIA

1. A perda dentária antecede um estado de doença, desencadeando mudanças fisiológicas, biológicas e emocionais, podendo afetar de maneira importante a qualidade de vida das pessoas. O termo qualidade de vida está diretamente relacionado ao bem-estar social, psicológico e físico de um indivíduo dentro de uma sociedade. Sendo assim, a reabilitação com próteses dentárias tem um papel muito



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

importante na qualidade de vida de indivíduos edêntulos parciais ou totais, devolvendo a função mastigatória, estética e fonética. Independente do tipo de prótese dental, a reabilitação oral influencia diretamente na vida social do paciente, pois na procura de um tratamento reabilitador os pacientes além de buscar uma reabilitação na capacidade funcional, almejam também uma reconstrução da sua imagem pessoal e social.

#### **TRATAMENTO**

1. Conhecida popularmente como dentadura, **a prótese total removível** é recomendada para casos em que houve perda de todos os dentes. Ela é feita a partir de moldagens que reproduzem a anatomia da arcada superior (maxilar) e da arcada inferior (mandíbula) do paciente. A solução tem estrutura removível e dentes de resina mais resistentes e ganhou tecnologia com o passar dos anos. Hoje é cada vez mais elaborada, buscando inclusive reproduzir cor, formato e tamanho dos dentes naturais como também a cor da gengiva.

#### **DO PLEITO**

1. **Reabilitação protética superior inferior.**

#### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. A ausência de dentes além de comprometer a estética, pode comprometer a parte funcional da mastigação e ocasionar o surgimento de alguns problemas de saúde, em especial ligados ao processo digestivo.
2. No caso em tela o Requerente tem ausência de todos os dentes.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

3. Considerando que a Portaria Ministerial 718/SAS inclui o procedimento de Implantodontia e Prótese no SUS; Considerando que tal responsabilidade está direcionada ao Centro de Especialidades Odontológica (CEO) e que o mesmo é de responsabilidade municipal, conclui-se que a responsabilidade é do Município de Vila Velha.
4. O Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria acima a implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente. O Município de Vila Velha possui CEO.
5. Este NAT sugere que o Requerente tenha uma avaliação realizada pelo CEO para confecção posterior da prótese pelo mesmo setor.
6. Não consta avaliação pelo CEO e nem encaminhamento ao mesmo pela Unidade de Saúde.

### **REFERENCIAS**

MEDEIROS, Rodrigo Antonio de; ALMEIDA, Marcus Lúcio Vaz de. QUALIDADE DE VIDA EM PACIENTES REABILITADOS COM PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS: REVISÃO DE LITERATURA. **Revista Odontológica de Araçatuba**, Araçatuba, v. 39, n. 3, p.9-12, set. 2018. Trimestral. Disponível em: <<https://apcdaracatuba.com.br/revista/2018/12/TRABALHO1.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2020.